

Capítulo VII
Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

SECÇÃO I
Urbanização e Edificação
SUBSECÇÃO I

Artigo 1.º

Operações de Loteamento

	Valor da Taxa para 2023
1- Apresentação do requerimento para licenciamento ou admissão de comunicação prévia	128,24 €
2- Apresentação de aditamento	45,80 €
3-Emissão de Alvará	
a) parcela fixa	44,80 €
Acresce	
b) Parcela variável, segundo a formula seguinte:	
$l^r + \text{€} \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times$ $\left(\sum \frac{stpi}{STPI \times ti} \right) + [l^r \sum ((ti - 0,3) \times CIP \times stpi + (t - 0,35) \times CIEV \times stpi) \times stpi]$	
4-Discussão Pública	
a) Processo	
Acresce:	85,56 €
b) Os custos de publicação no Diário da República, em jornal de âmbito regional e no boletim Municipal	
5- Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	79,13 €

Artigo 2.º

Obras de Urbanização em loteamentos

1-Emissão de alvará	
a) Parcela fixa	
aa) Emissão	90,64 €
ab) Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	32,37 €
ac) Entrada de comunicação prévia	72,52 €
ad) Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	25,89 €
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$D \times (P+A+C+S+T+E+G+V) + I + m \times \text{€}$	
2-Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	39,57 €

Artigo 3.º

Trabalhos de remodelações de terrenos

a) Parcela fixa	
aa) Apresentação de requerimento de licenciamento	46,70 €
ab)Emissão de alvará de licenciamento	20,00 €
ac)Entrada de comunicação prévia	37,35 €
Acresce:	
b) Parcela variável:	
ba) por m ²	3,34 €

Artigo 4º

Operações de destaque e de parcelamento

Emissão de alvará ou de certidão	213,20 €
----------------------------------	----------

** valor calculado nos termos do disposto no nº5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano

SECÇÃO II

Obras de Edificação

Artigo 5º

Processo

1-Apresentação de requerimento para licenciamento	139,06 €
2-Apresentação de comunicação prévia	111,24 €
3- Apresentação de requerimento para legalização	198,67 €
4-Apresentação de requerimento para obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	130,82 €
5-Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	49,66 €
6-Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	39,73 €
7-Entrada de cada aditamento em sede legalização	49,66 €

8-Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação		24,82 €
9-Saneamento de elementos em falta		
a) Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação		59,35 €
10-Concessão de alvará		
a) Parcela fixa		
aa)Emissão		29,47 €
ab) Admissão de comunicação prévia		23,58 €
Acresce:		
b) Parcela variável segundo a fórmula seguinte:		
	$\text{€} \times \left(3 \times n + stp + 2 \times m \right) \times \sum \left(stpi \times \frac{ti}{STPT} \right) \times l^r$	

** valor calculado de acordo com o nº5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano

Artigo 6º

Edificações não abrangidas por loteamento

1-Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais e originadas por obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento		
a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula		
	$\sum [(ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV] \times stpi \times l^r$	
b) Nas construções de estabelecimentos de restauração de bebidas e nas superfícies comerciais :		
	$(ti-0,05) \times CIP+ (ti-0,10) \times CIEV \times Stp$	
c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares		
	$(ti-0,05) \times CIP+ (ti-0,10) \times CIEV \times Stp$	

Artigo 7º

Casos Especiais

1)As edificações não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia bem como a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamentos de vãos, estão sujeitas ao pagamento de taxas seguintes:		
a)Parcela fixa		
aa)Entrada de comunicação prévia ou emissão de alvará		47,47 €
ab)Saneamento de elementos em falta		31,64 €
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação		
Acresce:		
b)Em relação a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras tais como:		
-Muros confinantes com a via pública , metro ou fração		1,67 €
-Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração		0,68 €
-Piscina por m2		15,22 €
-Depósitos, tanques e outros, por m3 ou fração		3,38 €
-Elevadores, por unidade		338,49 €
-Antenas de telecomunicação e instalações anexas		947,78 €
- Instalação de centrais solares fotovoltaicas		926,27 €
-Outras construções:		
-Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso		23,69 €
-Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada		6,75 €
-Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fração		2,01 €
Acresce:		
Às taxas definidas no presente artigo, uma taxa relativa ao prazo de execução - por mês ou fração		8,46 €

Artigo 8.º

Utilização dos edifícios

1-Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços		
a)Parcela fixa:		
aa)Emissão de alvará		35,71 €
ab)Alteração de uso habitacional para outro		102,05 €
Acresce:		
b)Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$€ \times n \times \sum stpi \times ti$		
2-Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica- restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante		
a)Parcela fixa:		
aa)Alvará de utilização		51,01 €
Acresce:		
b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:		
$€ \times n \times \sum stpi \times ti$		
3-Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares		
a)Parcela fixa:		51,01 €
aa)Alvará de utilização		
Acresce:		
b)Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$€ \times \left(2 \times n + \sum stpi \times ti \right)$		
4- A emissão de alvará por mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas de acordo com a fórmula seguinte:		
$\sum (ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV \times l^r$		

Artigo 9.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação de licença ou de admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos atos ou pedidos a renovar		
---	--	--

Artigo 10.º

Prorrogações e autorizações especiais para obras inacabadas

1- No momento da entrada do processo		
a)Parcela fixa		38,37 €
Acresce:		
a)Parcela Variável, é para cada ato a ser prorrogado correspondente a 10% da taxa prevista para tais atos		

Artigo 11.º

Execução por fases

1- As taxas pela execução por fases terão em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou adiantamento		
2- Na determinação das taxas será aplicável o previsto na presente tabela referente à fase a que diz respeito nomeadamente:		
a)Alvará de licença de loteamento;		
b)Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização;		
c)Trabalho de remodelação de terrenos;		
d)Obras de edificação.		

Artigo 12.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais diretamente adjacentes ao loteamento e respectivas compensações

1-A taxa é calculada segundo a fórmula seguinte:		
$V = C \times (STPu \times Pu \times Ti) \times (1,2 \times \sum Lu^r \times \frac{STPu}{STPT}) \times \sum ki \times Zi$		
2-Cedência de terrenos de acordo com o previsto no RJUE		

$Cp = T2 \times (ca - ce)$		
----------------------------	--	--

Artigo 13.º

Receção de obras de urbanização

Por auto de receção provisória ou definitiva	141,33 €
--	----------

Artigo 14.º

Disposições Especiais

1- Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
a) Parcela fixa	50,73 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Edificação	STP*0,05€
bb) Edificação com legislação específica	STP*0,10€
bc) Loteamento até 5.000m ²	10,72 por cada 1000m ²
bd) Loteamento de 5.000m ² a 10.000m ²	12,85€ por cada 1000m ²
be) Loteamento superior 10,000m ²	16,08€ por cada 1000m ²
2- Informação sobre condicionamentos previstos nos Planos	68,00 €

SECÇÃO III

Ocupação do Domínio Público Municipal

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras ou outros

Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado		
1-Entrada do processo		
a) Parcela fixa	Isento	Isento
Acresce:		
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$V = \sum CREP \times K \times Lu \times M \times T$		
-Tapumes ou outros resguardos por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	K1=Isento	K1=Isento
-Por metro quadrado ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2=Isento	K2=Isento
-Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K3=Isento	K3=Isento
-Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4=Isento	K4=Isento
-Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5=Isento	K5=Isento
-Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	K6=Isento	K6=Isento
-Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7=Isento	K7=Isento

*8.ª alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO IV

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, de ar e de água

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de Carburantes

1-Licença para instalação	
a) Aquando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes	185,73 €
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação	52,77 €
c) Emissão do alvará de utilização	

ca)Parcela fixa	51,01 €
Acresce:	
cb)Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	
1-Para C < 10	138,99 €
2-Para 10 < C < 50	602,45 €
3-Para 50 < C < 100	1 065,88 €
4-Para C > 100	
2-Vistorias e inspeções	
a)Fiscalização de instalações abastecedoras de carburantes	
aa)Parcela Fixa	27,26 €
Acresce:	
b) Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	
ba)Para C<10	54,40 €
bb)Para 10<C<50	108,80 €
bc)Para 50<C<100	176,81 €
bd)Para C>100	258,43 €
3- Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburantes, de ar e de água	
a) Licença de ocupação da via pública	
aa)Parcela fixa	42,46 €
Acresce por m2 utilizado:	
1)Instaladas inteiramente na via pública	9,30 €
2)Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	6,98 €
3)Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	5,81 €
4)Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	4,65 €
5)Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	4,65 €
6)Tomadas de ar instaladas noutras bombas	4,65 €
-Com compressor saliente na via pública	3,49 €
-Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	2,79 €
-Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2,33 €
7)Tomadas de água abastecendo a via pública - por cada uma	1,62 €

*primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 17.º

Para habitação, comércio, serviços ou outros

a)Autorização de utilização	
aa)Parcela fixa	55,82 €
Acresce:	
ab)Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (5 \times n + STP) \times l \times Pu$	

Artigo 18.º

Para ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas

aa)Parcela fixa	91,13 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (10 \times n + STP)$	
Artigo 19.º	

Para ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos

aa)Parcela fixa	133,54 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (10 \times n + c + STP)$	
Artigo 20.º	

Para integração de edifícios em propriedade horizontal

aa)Parcela fixa	55,82 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (10 \times n + STP) \times l$	
Artigo 21.º	

Elevadores

aa)Parcela fixa	6,38 €
-----------------	--------

Acresce:	
ab) Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	

Artigo 22.º

Para licenciamento de exploração e para verificação das condições do exercício da atividade industrial

aa) Parcela fixa (inclui a emissão de licença)	133,65 €
Acresce:	
ab) Parcela variável	
Por cada 50 m2 ou fração	26,64 €

Artigo 23.º

Para vistorias em que participe a Câmara Municipal

aa) Parcela fixa	78,74 €
Acresce:	
ab) Parcela Variável	
Por cada 50 m2 ou fração	13,32 €

* atingido valor limite do aumento previsto no numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU)

Artigo 24.º

Para medição dos níveis sonoros

aa) Parcela fixa	6,38 €
Acresce:	
ab) Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

Artigo 25.º

Outras não previstas

Parcela Fixa	
** valor calculado nos termos do numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano	71,31 €

Artigo 26.º*

Taxas de estabelecimentos Industriais do Tipo 3

1-As taxas devidas por cada um dos atos previstos no SIR são calculadas de acordo com o Anexo C	
2- Para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistorias seja definido nos termos do Anexo V do SIR com a distribuição seguinte :	
a) 5% para a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor"	
b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	
Fórmula a aplicar :	
$Tf = Tb \times Fd \times Fs$	
em que:	
Tf= Taxa final	
Tb= Taxa base	
Fd= Fator de dimensão	
Fs= Fator de serviços	
De acordo com a alteração em vigor desde 31/12/2013, os valores a considerar devem ser os constantes nos respetivos quadros I e II sendo a Tb (Taxa base) para 2014	110,87 €

*Sétima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Secção VI

Assuntos administrativos

Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na presente secção e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas (TTA).

Artigo 27.º

Substituição de técnicos e Registo de Declaração de Responsabilidade

1-Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	9,63 €
2-Registo de declaração de responsabilidade	9,63 €

Artigo 28.º

Ficha técnica de Habitação

1- Depósito	6,82 €
2- Emissão de segunda via	6,82 €

Artigo 29.º

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização

Por cada ato - 20% do valor da taxa administrativa (parcela fixa) paga no ato de origem	
---	--

Artigo 30.º

Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1- Emissão de certidão:	
a) Não excedendo uma lauda	6,86 €
b) Por cada lauda além da primeira	2,15 €

Artigo 31.º

Outras certidões

1- Toponímia	14,89 €
2- De teor	
a) Não excedendo uma lauda	6,86 €
b) Por cada lauda além da primeira	2,15 €
3- Narrativa	
a) Não excedendo uma lauda	19,18 €
b) Por cada lauda além da primeira	3,23 €
4- Autenticação de documentos	3,57 €
5- Atribuição de n.º de polícia	6,58 €
6- Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	
a) Parcela fixa	18,00 €
Acresce:	
b) Parcela Variável - por cada 100m	2,70 €
7- Outros serviços ou atos não previstos especialmente nesta Tabela	14,16 €
8- Pedido de planta de localização	5,68 €

CAPÍTULO VIII

Tabela de Taxas Administrativas - TTA

SECÇÃO I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

Artigo 1.º

Taxas

1-Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada	5,41 €
2-Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração - cada	18,17 €
3-Atestados, documentos análogos e suas confirmações - cada	7,88 €
4-Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie - cada	10,31 €
5-Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos - cada	6,15 €
6-Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda	6,91 €
b) Por cada lauda além da primeira	1,73 €
7-Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda	16,04 €
b) Por cada lauda além da primeira	2,63 €
8-Fotocópias não autenticadas:	
8.1-Formato A4 - cada	1,87 €
8.2-Formato A3 - cada	2,26 €
9-Fornecimento de coleções de cópias ou outras resproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outros	72,19 €
10-Reprodução em suporte informático - unidade	5,19 €
11-Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares - cada	5,78 €
12- Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	8,81 €
13-Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada	11,76 €
14-Registo de documentos avulso - cada	5,92 €
15-Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	6,36 €
16-Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra	7,49 €
17-Termos de entrega de documentos juntos a processo cuja restituição haja sido autorizada	8,34 €
18-Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	10,08 €
19-Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de 5 dias ou fração	12,45 €
20-Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	136,30 €
21- Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	7,02 €

22-Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	40,64 €
23-Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	40,64 €
24-Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	Isento
25-Fornecimento de cópia de regulamentos e atas municipais	7,05 €
26-Registo de Cidadão da União Europeia	7,80 €
27-Outros serviços ou atos não especificamente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	
-Declarações diversas	9,36 €
28-Cartão Municipal Jovem	
28.1-Emissão	5,65 €
28.2-Renovação	2,82 €
29- Cartão Municipal de Apoio Social	
29.1-Emissão	2,82 €
29.2-Renovação	2,26 €

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO II
Higiene, salubridade, ruído e ambiente
Artigo 2.º
Ramais de águas, águas residuais e pluviais

1-Ligação	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	31,17 €
Acresce:	
b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$\left(A + \frac{1}{A + 0,05} \right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X + Xu}{X \times Xu + 3}}$	

Artigo 3.º

Vistorias

De insalubridade	65,05 €
------------------	---------

Artigo 4.º

Fossas domésticas

1-Limpeza	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	22,80 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Por cada m3	9,33 €

Artigo 5.º

Efluentes

1-Licença de descarga	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	14,14 €
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Fator ambiental 2,5CA	35,29 €

Artigo 6.º

Localização de suiniculturas ou vacarias

1-Parecer técnico	
a)Parcela fixa	
aa)Emissão	100,04 €
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Por cada 25 cabeças	19,97 €

Artigo 7.º

Recolha de animais

a)Parcela fixa	
aa)Em casa de particulares - cada animal	31,80 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	

ba)Ocupação diária do canil - cada animal	3,83 €
Artigo 8.º	
Captura e abate de animais	
a)Parcela fixa	
aa)Captura	19,60 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação diária do canil - cada animal	3,82 €
bb)Abate - cada animal	17,03 €
Artigo 9.º	
Pensos a animais	
Por cada penso	1,87 €
Artigo 10.º	
Licenciamento Sanitário	
Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte e de produtos alimentares ou animais - por veículo	7,73 €
Artigo 11.º	
Vistorias a utensílios ou veículos para exercício de comércio ou industria na via pública	
Cada vistoria	9,61 €
Artigo 12.º	
Outros serviços veterinários	
Inspeções e licenciamentos não previstos nos artigos anteriores	10,26 €
Artigo 13.º	
Queimadas e fogueiras	
Realização	12,29 €
Artigo 14.º	
Remoção de veículos	
a)Parcela fixa:	
aa)Remoção	6,41 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Viatura ligeira	45,83 €
bb)Viatura Pesada	68,73 €
Artigo 15.º	
Estacionamento de veículos em parque	
a)Parcela fixa	6,40 €
Acresce:	
aa)Estacionamento	6,41 €
b)Parcela Variável	
ba)Parqueamento de viatura ligeira - por dia	2,62 €
bb)Parqueamento de viatura pesada - por dia	4,36 €
bc)Parqueamento de viatura ligeira - por mês	39,18 €
bd)Parqueamento de viatura pesada - por mês	87,07 €
Artigo 16.º	
Remoção e guarda de sucatas e veículos abandonados	
a)Parcela Fixa	
aa)Remoção	6,41 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Para volumes até 3m3 - por dia	2,30 €
bb)Para volumes superiores a 3m3 acresce por cada m3 - por dia	0,77 €
Artigo 17.º	
Aterro ou escavações	
Concessão de licença para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare	55,15 €
Artigo 18.º	
Destrução do revestimento vegetal	
Concessão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, por hectare	55,15 €
Artigo 19.º	
Arranque de Árvores	
Organização do processo excluindo selos e custas	16,95 €
Artigo 20.º	
Florestação ou reflorestação	

Emissão de licença para florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido, por hectare	55,15 €
--	---------

Artigo 21.º

Extração de inertes - areias, rochas ou outras ocorrências minerais

Por cada 50m ³	13,03 €
---------------------------	---------

Artigo 22.º

Atividades ruidosas temporárias

a) Parcela fixa	
aa) Licença	25,54 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Obras de construção civil - por dia	
Durante a semana entre as 18 e as 22 horas	0,62 €
Durante a semana entre as 22 e as 7 horas	1,24 €
Durante o fim-de-semana e feriados entre as 0 e as 24 horas	1,86 €
bb) Espetáculos de diversão - por dia	8,33 €
bc) Outros - por dia	
Recintos itinerantes e outros serviços	8,81 €
Recintos improvisados, concertos e festas	12,51 €
Feiras e mercados	9,99 €
Festas com música gravada	11,44 €

Artigo 23.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a) Parcela fixa	
aa) Licença	10,51 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Provas desportivas - por dia	
Nacionais	13,11 €
Internacionais	15,72 €
bb) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	
Fogueiras populares (santos populares)	11,00 €
Festas tradicionais	13,11 €
Licença especial de ruído	20,99 €
Averbamentos	15,72 €
bc) Recintos fixos de diversão por cada 20 m ² (acresce vistoria)	5,11 €
bd) Recintos itinerantes ou improvisados por cada 50 m ² (acresce vistoria)	5,11 €

Artigo 24.º

Acampamentos ocasionais

a) Parcela fixa	
aa) Licença	9,31 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por dia até 500m ²	9,95 €
bb) Por dia - mais de 500m ²	19,89 €

Artigo 25.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

Taxas previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que se encontram definidas na Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril	
1- Abertura de processo	135,63 €
2- Emissão de parecer	115,31 €
3- Licença	135,63 €
4- Vistoria trienal	135,63 €
5- Revisão do plano de exploração	135,63 €
6- Transmissão de licença de exploração	135,63 €
7- Suspensão da exploração	135,63 €

SECÇÃO III

Cemitério

Artigo 25.º - A

Utilização da Casa Mortuária de Vila Viçosa

a) Parcela fixa	
aa) Taxa Administrativa	16,76 €

Acresce:	
b) Parcela variável	
bb) Por cada período de 24 horas ou fracção	96,13 €

Artigo 26.º

Inumações

a) Parcela fixa	
aa)-Taxa administrativa	11,26 €
Acresce:	
ab) Sepultura temporária	19,16 €
ac) Sepultura perpétua	38,33 €
ad) Em jazigos particulares	95,81 €
ae) Em sepulturas de munícipes que beneficiem do rendimento social de inserção ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral	3,83 €
b) Parcela Variável	
ba) Em caixão de madeira	47,90 €
bb) Em caixão de chumbo ou zinco	47,89 €

Artigo 27.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	48,85 €
---	---------

Artigo 28.º

Ossários municipais

a) Parcela fixa	
aa) Ocupação	8,29 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Por cada período de 1 ano ou fracção	13,62 €
bb) Com carácter de perpetuidade - 25 anuidades	108,50 €

Artigo 29.º

Depósito temporário de caixões/utilização da capela

a) Parcela fixa	
aa) Depósito	7,72 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Ocupação por dia ou fracção	4,76 €

Artigo 30.º

Concessão de terrenos

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	20,47 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Para sepultura temporária	81,80 €
bb) Para sepultura perpétua	1 090,65 €
bc) Para jazigos:	
1-Pelos primeiros 4m2	2 181,33 €
2-Pelos 4 a 8 m2	2 617,59 €
3-Cada m2 ou fracção a mais	1 090,65 €

Artigo 31.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

Tratamento de sepulturas e sinais funerários, ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento - por ano ou fracção	15,33 €
---	---------

Artigo 32.º

Abaulamento

Abaulamento	6,25 €
-------------	--------

Artigo 33.º

Bordadura

Construção de bordadura e sua conservação durante o período da inumação	16,33 €
---	---------

Artigo 34.º

Averbamento em Alvarás de Concessão de terrenos em nome de novo proprietário

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	8,36 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Classes sucessórias nos termos do artigo 2133.º do Código Civil	
1-Em alvará de jazigo	47,99 €

2-Em alvará de sepultura	21,80 €
bb)Para outras pessoas	
1-Em alvará de jazigo	959,77 €
2-Em alvará de sepultura	218,14 €

Artigo 35.º

Trasladação

Trasladação	34,14 €
-------------	---------

Artigo 36.º

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lápide com epitáfio

Cada elemento	6,33 €
---------------	--------

Artigo 37.º

Obras em jazigos e sepulturas

Obras em jazigos e sepulturas	11,00 €
-------------------------------	---------

Artigo 38.º

Serviços diversos

Serviços diversos	20,21 €
-------------------	---------

SECÇÃO IV

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 39.º

Lojas, talhos, padarias, cafés e bancas de peixe

a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	3,15 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Por cada m2 - mês	14,09 €
bb) Por cada m2 - mês - (talhos)	196,60 €
bc) Por cada m2 - mês - (cafés)	
bca) Café nº1	204,46 €
bcb) Café nº2	197,08 €

Artigo 40.º

Outras bancas

a)Parcela fixa	
aa)Valor diário	Isento
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Por cada m2 - dia	Isento

*Nona alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 41.º

Arrecadação e manutenção de volumes

Por dia e m2	2,01 €
--------------	--------

Artigo 42.º

Utilização de balança

Por dia e m2	1,67 €
--------------	--------

Artigo 43.º

Utilização de frigorífico

Por dia e 30kg	3,14 €
----------------	--------

Artigo 44.º

Mercado grossista

a)Parcela fixa	
aa)Emissão de cartão anual	20,12 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Terrado simples por semana e por cada 5 m	20,07 €
bb)Terrado com viaturas até 6.000kg por semana	25,10 €
bc)Terrado com viaturas superiores a 6.000kg por semana	30,12 €
bd)Terrado mensal - triplo do semanal para a mesma categoria	

Artigo 45.º

Vendedor Ambulante

a)Emissão de cartão anual	20,33 €
b)Taxa administrativa	10,17 €

Artigo 46.º

Feira semanal e feira anual - ocupação de terrado *

a) Feira semanal:	
aa) Por dia, por m2	0,14 €
ab) Por trimestre, por m2	1,35 €
b) Feira Anual:	
ba) Barracas e toldos, por m2	1,24 €
bb) Carros-bar - comidas e bebidas	39,71 €
bc) Torrão e outros, por m2	2,72 €
bd) Pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fração)	1,13 €
be) Carrosséis e similares (por m2 ou fração)	1,13 €
bf) Expositores (por m2 ou fração)	1,13 €

*Décima terceira alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças

SECÇÃO V
Atividades Diversas
Artigo 47.º

Registo de máquinas de diversão

Pelo registo de cada máquina	11,87 €
------------------------------	---------

Artigo 48.º

Exploração de máquinas de diversão

1-Pelo licenciamento de cada máquina - ano	82,97 €
2-Averbamentos	41,48 €

Artigo 49.º

Vendedor Ambulante de lotarias

1-Pelo licenciamento do exercício de atividade	9,37 €
2-Averbamentos	2,34 €

Artigo 50.º

Venda de bilhetes para espetáculos públicos

Pelo licenciamento do exercício	8,83 €
---------------------------------	--------

Artigo 51.º

Arrumador de automóveis

Pelo licenciamento do exercício	9,37 €
---------------------------------	--------

Artigo 52.º

Leilões em lugares públicos

1-Com fins lucrativos	39,94 €
2-Sem fins lucrativos	7,99 €

Artigo 53.º

Guarda-Noturno

Pelo licenciamento do exercício	36,44 €
---------------------------------	---------

Artigo 54.º

Táxis

1-Pedidos de admissão a concurso (por ato)	Isento
2-Licença de aluguer para veículos ligeiros	
a) Emissão	Isento
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	Isento
3-Substituição de veículo e transmissão de licença - por veículo	Isento
4-Pedidos de cancelamento (por ato)	Isento
5-Duplicados ou 2º vias de documentos deteriorados ou extraviados	Isento
6-Averbamentos	Isento

*Décima segunda alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 55.º

Licença de condução de ciclomotores, tratores e 2º vias

Pela emissão de cada	5,72 €
----------------------	--------

Artigo 56.º

Outros Serviços

Outros Serviços	18,61 €
-----------------	---------

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 57.º(*)

Licença de publicidade

1-Taxa Administrativa	
2-Licença de ocupação de via pública com Publicidade	

* oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Aos números anteriores acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes:

Artigo 58.º (*)

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública

1- Com instalações fixas	
a) - por semana	Isento
b) - por mês	Isento
c) - por ano	Isento
2- Móveis por dia ou fração	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 59.º(*)

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

Por m2 ou fração e por ano	Isento
----------------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 60.º (*)

Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição

Por metro linear ou fração e por ano	Isento
--------------------------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 61.º(*)

Cartazes (papel ou tela)

1-Afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, por m2 e por mês	Isento
2-Afixar em meios previamente licenciados para publicidade por m2 e por mês	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 62.º(*)

Exposição exterior de estabelecimentos ou prédios

1- De jornais, revistas ou livros - por m2 ou fração por ano	Isento
2 - De fazendas e de outros objetos, por m2 ou fração por ano	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 63.º(*)

Reclamos ou dizeres no passeio da via pública.

Por cada m2 ou fração por ano	Isento
-------------------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 64.º(*)

Placas de proibição de afixação de anúncios/estacionamento

Por ano ou fração	Isento
-------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 65.º(*)

Publicidade em veículos

1- Exibição transitória - por cada anúncio ou por dia	Isento
2- Exibição em veículos quando não alusivos à firma - por veículo e por ano	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 66.º(*)

Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes

Por m2 e por ano	Isento
------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 67.º(*)

Outras publicidades

1-Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes - por m2 e por mês	Isento
2-Globos, cubos, prismas e semelhantes - por cada um e por ano	Isento
3-Binps, balões, zeppelins e semelhantes- por m2 e por ano	Isento
4-Pendões e afins - por cada e por mês	Isento
5-Outros:	
5.1-Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fração e por mês	Isento
5.2-Sendo mensurável linearmente - por m2 ou fração e por mês	Isento
5.3-Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores - por anúncio e por mês	Isento
5.4-Ocupação do espaço aéreo:	
5.4.1- Toldos e similares - metro linear ou fração por ano - Localização Tipo 1- T1 x 0,5	Isento
5.4.2- Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - m2 ou fração por mês - localização Tipo 1- T1	Isento
5.4.3- Ocupação do espaço aéreo com equipamento de telecomunicações - m2 ou fração por mês - localização Tipo 1 - T1 x 0,1	Isento

5.5- Ocupações Diversas - Localização Tipo 1 - T1	Isto
5.6- Postes ou marcos para a colocação de anúncios por cada um e por mês - Localização Tipo 1 - T1 x 0,1	Isto
5.7- Tubo, condutas, cabos condutores - por metro linear e ano - localização Tipo 1-T1	Isto
5.8- Outras ocupações da via pública - por m2 e mês	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxase Licenças

SECÇÃO VII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 68.º

Estacionamento de duração limitada

1- De segunda a sexta-feira, das 9h às 20h	
1.1-Os primeiros 15 minutos	0,10 €
1.2-Do 16.º ao 30.º minuto	0,12 €
1.3-Do 31.º ao 60.º minuto	0,27 €
1.4-Cada período de 30 minutos entre a primeira e a segunda hora	0,32 €
1.5-Cada período de 30 minutos além da segunda hora	0,38 €
2-Selo de residente - anual:	
2.1-1ª viatura	8,95 €
2.2-2ª viatura	24,63 €
2.3-2ª via de selo (50% do selo para a 1ª viatura)	4,48 €

Artigo 69.º(*)

Quiosques

1-Permanentes	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2	Isto
bb)Se propriedade do município - taxa de ocupação do quiosque	Isto
2-Temporários	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e dia	Isto
bb)Ocupação de via pública por m2 e semana	Isto
bc)Ocupação de via pública por m2 e mês	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 70.º(*)

Esplanadas

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isto
bb)Ocupação de via pública por m2 e por ano	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 71.º(*)

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1- Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	Isto
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isto

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 72.º

Outras atividades da via pública

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	24,80 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 ou metro linear e por mês ou fração	0,85 €

Artigo 73.º

Cabines, antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	24,80 €

Acresce:	
b)Parcela Variável	
1-Cabines e construções (PT's)	0,43 €
2-Antenas	9,35 €
3-Outros equipamentos	6,92 €
4-Ocupação de espaço aéreo:	
4.1- Toldos e Similares - metro linear ou fração - por ano	0,75 €
4.2- Alpendres fixos ou articulações não integrados nos edifícios - por m2 ou fração e por ano	5,94 €
5- Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m2 e por mês	0,98 €
6-Ocupações diversas:	
6.1- Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês	0,25 €
6.2-Tubo, condutas, cabos condutores - por metro linear e ano	5,94 €
7-Outras ocupações da via pública, m2 e por mês	0,50 €

SECÇÃO VIII

Metrologia

Artigo 74.º

Serviços

Verificação periódica:	
a)Parcela fixa	5,17 €
Acresce:	
b)Parcela Variável - correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

SECÇÃO IX

Direitos de passagem

Artigo 75.º

Direitos de passagem

Taxa incidente na faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município	Isento
--	--------

SECÇÃO X

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 76.º

Comissão Arbitral Municipal

1-Valor da unidade de conta para triénio 2007-2009 definida nos termos do Código de Custas Judiciais	108,38 €
2-Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	108,38 €
3-Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	54,19 €
4-Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	54,19 €

SECÇÃO XI

Utilização de equipamentos coletivos

Artigo 77.º(*)

Entradas em Museus e locais vedados, destinados ao conforto, comodidade ou recreio público

Bilhete único	2,98 €
---------------	--------

*Décima primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º(*)

Cine Teatro

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	34,05 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	28,37 €
3-Bilhetes- c/IVA incluído	3,97 €

*Quinta alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-A(*)

Casa da Cultura de Bencatel

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	22,69 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	17,03 €

*Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-B(*)

Centro de multiusos de São Romão

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	22,69 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	17,03 €

*Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-C(*)

Cedência de Palco Grande

Transporte, montagem e desmontagem	
1-Sem cobertura	113,47 €
2-Com cobertura	283,66 €

* décima primeira alteração ao regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78º-D

Praça de touros Desmontável e Amovível

1- Sem desmontagem e montagem	
a) Cedência até 4 horas - valor por hora	22,67 €
b) Cedência superior a 4 horas - valor por hora	17,00 €
2- Com desmontagem e montagem	
a) Cedência até 4 horas -valor por hora	22,67 €
b) Cedência superior a 4 horas - valor por hora	17,00 €
c) Acresce:	
i. Mão-de-obra da desmontagem e montagem da praça de touros, de acordo com a tabela salarial dos trabalhadores envolvidos	
Transporte de praça de touros, de acordo com as tarifas aplicadas,por hora, para a utilização de maquinas, veículos e equipamentos de propriedade municipal.	

Artigo 79º

Equipamentos desportivos

A-Ténis	
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora	
1.1-Diurnas	2,27 €
1.2-Noturnas	3,42 €
2-Eventos Desportivos-Entidades Privadas - por hora	
2.1- Diurnas	5,10 €
2.2-Noturnas	6,81 €
B-Polidesportivos	
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora	
1.1-Diurnas	3,97 €
1.2-Noturnas	5,10 €
2-Eventos Desportivos-Entidades Privadas - por hora	
2.1-Diurnas	6,81 €
2.2- Noturnas	8,51 €
C-Campo de futebol	
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora	
1.1- Diurnas	13,62 €
1.1.Noturnas	18,16 €
2- Eventos Deportivos- Entidades Privadas- por hora	
2.1-Diurnas	36,30 €
2.1-Noturnas	45,39 €
D-Piscinas ao Ar Livre	
1- Entradas Diárias-Durante a Semana	
1.1-Até aos 6 anos acompanhado de um adulto	Grátis
1.2- Dos 7 aos 11	1,25 €
1.3- Dos 12 aos 15 anos	1,82 €
1.4- Dos 16 aos 64	2,72 €
1.5- A partir dos 65 anos	2,27 €
1.6- Entrada a partir das 16h 30m (preço unico)	1,25 €
1.7- Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis
2- Entradas Diárias-Fins de Semana	
2.1-Até aos 6 acompanhados de adultos	Grátis
2.2-Dos 7 aos 11 anos	1,48 €
2.3-Dos 12 aos 15 anos	2,04 €
2.4- Dos 16 aos 64	3,07 €
2.5-A partir dos 65	2,27 €
2.6- Entrada a partir das 16h30m (preço único)	1,48 €
2.7- Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis
3-Cartão Económico - Séries de 10 bilhetes	- €
3.1-Dos 7 aos 15 anos	8,51 €
3.2-A partir de 16 anos	18,16 €
4- Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social	
5-Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe- Entidades Privadas	

5.1-Utilizadores de 1 pista/hora	7,37 €
5.2-Utilizadores de 2 pista/hora	13,62 €
E-Piscina Coberta	
1- Período Diurno - Utilização até 2 pistas/ por hora	
1.1-Entidades Privadas do Concelho	27,23 €
1.2-Entidades exteriores ao Concelho	34,05 €
1.3- Até 6 anos acompanhados de adultos	Grátis
1.4-Dos 7 aos 11 anos	1,48 €
1.5- Dos 12 aos 15 anos	2,04 €
1.6-Dos 16 aos 64 anos	3,07 €
1.7- A partir dos 65 anos	2,27 €
2- Cartão Económico- Séries de 10 bilhetes	
2.1-Dos 7 aos 15	8,51 €
2.2-A partir dos 16 anos	18,16 €
3- Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social	

*Terceira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

** Sexta primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Capítulo IX
Disposições finais
Artigo 47.º
Publicidade

1- O presente Regulamento vai ser publicitado no termos legais, sendo previamente objeto de período da discussão pública.

2- Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é <http://www.cm-vilaviosa.pt> e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 48º
Disposição revogatória

Ficam revogadas as normas respeitantes a Taxas e Licenças da Tabela de Taxas e Licenças em vigor para o Município de Vila Viçosa

Artigo 49º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no Diário da República.

ANEXO C

Quadro I

Escalão	Fatores de dimensão			
	-1	2	3	
			Anexo I Parte 1 (*)	Anexo I Parte 2 (*)
5	12	8	-	-
4	9	6	-	-
3	8	5	-	-
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

(*) Anexo I, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2013

Quadro II

Procedimento		Fatores de Serviço-Fs
Autorização Prévia (Estabelecimento tipo 1)	Instalação	a
		b
		c
		d
		e
	Alteração	a
		b
		c
		d
		e
Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 2)	Instalação/Alteração	
Mera Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 3)	Instalação/Alteração	

Vistorias (Estabelecidas Tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração		
	Reexame		
	Recursos		
	Cumprimentos de condições impostas	1ª Verificação	
		2ª Verificação	
	Cessão das medidas cautelares		
	Verificação anual		
Licença ambiental-Estabelecimento existentes	Autorização		
	Renovação		
	Estabelecimento tipo 1		
Desselagem	Estabelecimento tipo 2		
	Instalação		
Taxa base a considerar nas Taxas SIR			
Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor no	
2012	94,92 €	2,75	
2013	97,53 €		
Taxa base a considerar	98,89 €		

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

Por último, refira-se que nos termos de nº.5 da parte 1 do anexo do Decreto-Lei nº.169/2012, de 1 de Agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do "Balcão do empreendedor", o Fs determinado de acordo com o Quadro II do mesmo anexo é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa a pagar

Anexo D

Nota explicativa ao artigo 39º da TTA epigrafado **Lojas, Talhos, Padarias, Cafés e Bancas de Peixe**

- 1- A taxa administrativa é aplicável a todos os estabelecimentos em epígrafe;
- 2- A parcela variável é igualmente aplicável a todos os estabelecimentos em epígrafe, sendo calculada em função da área, o que se traduz nos valores mensais seguintes:

ba) Bancas peixe	200,39 €
bb) Talhos	312,88 €
bc) Cafés	- €
bca) Café nº1	291,75 €
bcb) Café nº2	302,82 €

* 50 % de isenção de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de dia 15/06/2022